

## Decreto nº 026 de 02 de maio de 2013

*Regulamenta a Lei nº 3159 de 2013 que institui o programa de adoção de praças públicas, de próprios municipais de esportes e áreas verdes e dá outras providências.*

**JUVENIL CIRELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - As entidades dispostas no artigo 2º da Lei nº 3159 de 2013 interessadas em participar do Programa de Adoção de Praças e demais espaços públicos descritos na referida lei deverão apresentar solicitação de adoção, indicando a área pública de seu interesse, perante a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

**§ 1º** - a solicitação de adoção de que trata o *caput* deste artigo deverá ser protocolizada na unidade do Atende Fácil e deverá conter, no mínimo:

**I** - ato constitutivo da empresa ou entidade, acompanhado de procuração, ata de eleição e posse, ou qualquer outra prova de representação;

**II** - cópia do CNPJ;

**III** - Carta de Intenção com plano de trabalho que pretende manter ou realizar na área objeto da adoção;

**§ 2º** - recebida a solicitação, a mesma passará a integrar processo administrativo com o fim específico de celebração de Termo de Parceria para adoção de área pública, nos termos da Lei nº 3159 de 2013, que será remetido ao órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, que o instruirá com as informações pertinentes.

**Art. 2º** - Havendo interesse e possibilidade jurídica da adoção, o Executivo Municipal fará publicar, por meio da imprensa oficial do Município, COMUNICADO destinado a dar conhecimento público da solicitação, contendo o nome do solicitante e o local pretendido para a adoção, abrindo o prazo de dez dias para que qualquer cidadão ou entidade possa se manifestar a respeito.

**Parágrafo único** - qualquer manifestação formalizada, favorável ou contrária ao pedido de adoção, deverá ser anexada ao referido processo administrativo

**Art. 3º** - Havendo dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área caberá ao órgão municipal responsável pela política de meio-ambiente decidir aquele que prevalecerá, devendo tal decisão ser amparada pelos seguintes critérios:

**I** - Sendo uma das propostas mais abrangente que a(s) outra(s) quanto a modalidade proposta, nos termos do artigo 4º da Lei 3159/2013, essa deverá prevalecer;

**II** - Sendo as propostas apresentadas equivalentes quanto a modalidade, a escolha se dará por sorteio aberto à presença de representantes das entidades que apresentaram propostas em situação de empate, que deverão ser comunicados sobre o sorteio com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 4º** - Deferido o pedido, o processo administrativo que trata da adoção de área seguirá à Secretaria de Negócios Jurídicos, onde será lavrado o Termo de Parceria de que trata a Lei 3159 de 2013.

**Parágrafo único** - Os Termos de Parceria deverão conter cláusulas definindo a área, a descrição dos serviços a serem prestados, o prazo de duração, o número de placas indicativas da cooperação permitidas para o local e suas dimensões, a modalidade em que se dará a parceria, a proibição de transferência a terceiros, a previsão de rescisão a qualquer tempo motivada pelo interesse público ou pelo descumprimento do acordado, bem como outras entendidas como necessárias ao interesse público.

**Art. 5º** - Encerrada a cooperação por decurso de prazo de vigência ou rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente passará imediatamente a integrar o patrimônio público, não tendo o adotante direito de retenção ou indenização de qualquer espécie ou a qualquer título.

**Art. 6º** - Os serviços a serem realizados em razão dos Termos de Parceria deverão ser acompanhados pelos órgãos competentes da administração municipal.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos, 02 de maio de 2013 – 314º da Fundação.

**JUVENIL CIRELLI**

Prefeito Municipal

**Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.**

**LUIZ EDUARDO COLLAÇO**

Secretário de Governo

Publicado em 04/05/2013